



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 005/2017

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 12 de maio de 2017 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO.....Auditor
JOÃO COIMBRA DE MELO.....Auditor
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
HUGO LEONARDO VEIGA DA SILVA.....Ausente

01– PROCESSO 009/2017 – JOGO: SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 25.03.2017, no Estádio Frei Epifânio D’Abadia, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADOS: **ORLANDO LUIZ DE JESUS**, massagista da equipe da Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art. 258, §1º e 2º, II do CBJD e **SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 213, III, §1º do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

DEFESA: Sem defensor.

RESULTADO: O processo foi retirado de pauta e encaminhado ao Procurador.

02– PROCESSO 010/2017 – JOGO: SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS X CORDINO ESPORTE CLUBE, realizado no dia 01.04.2017, no Estádio Frei Epifânio D’Abadia, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADOS: **BRUNO ERLAN ARAÚJO**, atleta profissional da equipe do Cordino Esporte Clube, incurso no art.254-A do CBJD; **DIONÍZIO VIDAL DA SILVA JÚNIOR**, atleta da equipe da Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art. 254-A do CBJD e **SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 213 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra de Melo.

DEFESA: Sem defensor.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, o atleta **BRUNO ERLAN ARAÚJO** (Cordino) foi suspenso por uma partida desclassificando para o art. 254 do CBJD; **DIONÍZIO VIDAL DA SILVA JÚNIOR** (Imperatriz) foi suspenso por uma partida desclassificando para o art. 254 do CBJD e a **SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS**, entidade de prática desportiva foi absolvido das penas previstas no art. 213 do CBJD.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

03– PROCESSO 011/2017 – JOGO: MOTO CLUB DE SÃO LUIS X CORDINO ESPORTE CLUBE, realizado no dia 19.02.2017, no Estádio Castelão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADO: **DIEGO SOUSA TELES**, atleta profissional da equipe do Moto Club de São Luís, incurso no art.254 do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga de Carvalho.

DEFESA: Dr. Adolfo Testi.

RESULTADO: O processo foi extinto pela prescrição, com base no art. art. 165-A, §1º do CBJD.

04– PROCESSO 012/2017 – JOGO: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE X CORDINO ESPORTE CLUBE, realizado no dia 05.04.2017, no Estádio Castelão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADOS: **JÚLIO CÉSAR AZEVEDO SAMPAIO**, atleta profissional da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no art. 250 do CBJD e **JERFESON FEITOSA BARBOSA**, atleta profissional da equipe do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 254 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: O processo foi retirado de pauta a pedido do Auditor Relator Dr. João Francisco Silva Gomes.

05– PROCESSO 014/2017 – JOGO: SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS X SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 15.02.2017, no Estádio Frei Epifânio D’Abadia, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADO: **DAMIÃO BENICIO**, Presidente da equipe Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art.243-F do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra de Melo.

RESULTADO: O processo foi extinto pela prescrição, com base no art. art. 165-A, §1º do CBJD.

06– PROCESSO 019/2017 – JOGO: MOTO CLUB DE SÃO LUIS X SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 08.04.2017, no Estádio Nhozinho Santos, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADO: **RENATO SANTOS FÉLIX JÚNIOR**, atleta profissional do Santa Quitéria Futebol Clube, incurso no art.243-F do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

DEFESA: Sem defensor

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **RENATO SANTOS FÉLIX JÚNIOR** (Santa Quitéria) foi multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e suspenso por uma partida por infração ao art. 243-F do CBJD.

São Luís (MA), 12 de maio de 2017.

Francisco das Chagas Bertrand.

Secretário Geral Adj. do TJD/MA.